



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 08/11/22
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 47767
Andreza Keyvila

LEI Nº 3.258, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSEGURA O PAGAMENTO DA 13ª PARCELA COMPLEMENTAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, ADVINDO DA UNIÃO COMO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – AFC, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, com vínculo empregatício efetivo, definido em lei municipal, integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Maracanaú, bem como àqueles agentes públicos cedidos pelo Estado do Ceará, por sua Administração Pública Estadual, para desenvolver suas atribuições no Município de Maracanaú, o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela complementar, conforme repasse feito anualmente pela União como Assistência Financeira Complementar – AFC adicional, na razão total do valor do seu financiamento, a título de incentivo financeiro, nos termos do Art. 9-C, § 4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município de Maracanaú, ficando sob responsabilidade da União, conforme art. 198, §§ 7º a 11 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
111/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200